



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 5/2023 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 01 de março de 2023.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 29/2022 - SEDES/DF

Processo Principal: 00431-00012368/2022-19

Objeto: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (106800749) pela Organização da Sociedade Civil Centro Presbiteriano Idade e Experiência - C PIE, inscrita no CNPJ 03.248.058/0001-47, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no critério de seleção nº 05, disposto da seguinte maneira:

Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 13 da Nota Técnica DICON N.º 18/2022.

a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos;

b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos;

c) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos;

d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 18/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

(Critério eliminatório)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 28 de fevereiro de 2022, conforme Decisão n.º 1/2023 - SEDES/GAB/CSECP-PORT64/2022 (106907134), que concluiu pelo conhecimento do recurso, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016, bem como a previsão da cláusula 12.1 e 12.2 do Edital:

Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital de Chamamento Público nº 29/2022

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção: a) resultado provisório da classificação das propostas; (...)

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (106800749), na data de 26/02/2023, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado nº 02/2023 (106428498) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 29/2022.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção deliberou o seguinte:

Em relação ao Critério 5, no qual a proposta foi desclassificada, observa-se que a OSC não questiona a análise apresentada por esta Comissão de Seleção, mas solicita que sejam retificadas as informações apresentadas na proposta no que se refere ao número de orientadores/educadores sociais, conforme consta no Recurso Administrativo ao Resultado Provisório do Edital de Chamamento nº 29/2022:

1. Solicitamos retificar o quadro de pessoal apresentado pelo CPIE referente os Educadores/Orientadores – Serão 4 (quatro) profissionais (01 pedagogo e 3 professores horistas).

2. O quadro de pessoal contempla a contratação de 01 pedagogo e três professores horistas o que totalizam 4 professores, além dos demais que compõem a equipe técnica e, assim, cumpre o exigido no edital – 1 professor para cada 25 atendidos, sem onerar a coordenação e o assistente de coordenação, conforme demonstramos nos quadros a seguir. Na mesma toada, o CPIE conta com diversos voluntários que vão se somar à equipe proposta e contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Inicialmente, ao declarar a equipe técnica mínima, no item 2.4.1 da proposta (105338067, p. 24), a OSC não informa o número de orientadores/educadores sociais e nem a carga horária desses profissionais, conforme extraído da tabela:

Pedagogo	1	Nível Superior	30 horas	<ul style="list-style-type: none">Planejar, implementar e avaliar programas e projetos educativos em diferentes espaços organizacionais;Gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa em espaços do SCFV;Elaborar, planejar, administrar, coordenar, acompanhar, inspecionar, supervisionar e orientar os processos educacionais;Ministrar as atividades pedagógicas e afins do projeto;Auxiliar no recrutamento e na seleção nos programas de treinamento em instituições, caso existam;Desenvolver tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento.
Orientador/ Educador		Nível Superior		<ul style="list-style-type: none">Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedora;Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;Apoiar e participar no planejamento das ações;

A comissão de seleção fez diligência, solicitando que a instituição informasse esses dados, obtendo resposta, via e-mail enviado por funcionário da OSC (106145707), que seriam contratados três orientadores/educadores sociais, com carga horária de 8 horas semanais, das quais 4 horas seriam para desenvolvimento de oficinas e 4 horas para

planejamento:

Prezados,

Em resposta ao Chamamento Público referente ao Edital nº 29/2022, item 2.4.1, informamos o solicitado abaixo:

Quantidade de Educador/Orientador: 3

Carga Horária Semanal: 8h

32h/aula Mensal	Professor Hidroginástica	8 horas semanal	4 h/aula prática	4 h/planejamento
32h/aula Mensal	Professor Ginástica	8 horas semanal	4 h/aula prática	4 h/planejamento
32h/aula Mensal	Professor Artesanato	8 horas semanal	4 h/aula prática	4 h/planejamento

Outrossim, agradecemos a atenção quanto a falta dessa informação na proposta, e nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimento.

Nesse sentido, conforme análise da Comissão de Seleção, a proposta não atendeu aos requisitos do Critério 5 por não atendimento à equipe técnica mínima. A desclassificação foi motivada pelo fato de que, considerando-se que a OSC pleiteava lote para atendimento de 100 usuários, sendo 50 em cada turno, e que a Nota Técnica N.º 18/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON estabelece que cada educador pode atender a um grupo de até 25 usuários, seriam necessários 2 (dois) educadores em cada turno. Ademais, no item 2.1.2 da proposta (p. 17), ao descrever as oficinas, as atividades e as ações, a proposta informa, como responsáveis pelas oficinas, o coordenador, o assistente social, os educadores, além de voluntários, atribuindo ao coordenador e ao assistente social, a condução das oficinas, junto aos educadores/orientadores. Ressalta-se que a Nota Técnica nº 18/2022, ao estabelecer a equipe técnica mínima, destaca, no item 13.3, a obrigatoriedade de 1 educador ou orientador social a cada 25 usuários. Nesse sentido, qualquer outro profissional que componha a equipe técnica mínima, ou voluntário, pode atuar junto aos grupos de usuários como facilitador ou suporte para o educador/orientador social no desenvolvimento das oficinas, mas não pode ser considerado como educador ou como responsável pelo grupo de usuários, devendo, portanto, haver 1 orientador/educador social a cada grupo de 25 usuários.

Quanto ao objetivo primeiro do Recurso, ao solicitar que sejam retificadas as informações constantes da proposta, a OSC informa, apenas, que serão contratados 4 profissionais, sendo 1 pedagogo e 3 Educadores/Orientadores Horistas. No entanto, ressalta-se que o pedagogo já consta na equipe técnica mínima, conforme explanado acima, não sendo possível considerá-lo responsável por qualquer grupo de usuários para o desenvolvimento de oficinas.

Ademais, a OSC não questiona objetivamente a decisão da Comissão de Seleção quanto à avaliação do Critério 5, descrita no Comunicado nº 02/2023 (106428498) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 29/2022, mas apresenta, informações complementares ao apresentado na Proposta inicial (105338067). Nesse sentido, é entendimento desta Comissão de Seleção não ser a fase recursal momento adequado para apresentação e análise de informações adicionais à Proposta inicial (105338067).

Quanto às informações acerca da adequação da proposta para o atendimento à carga horária mínima semanal por usuário, destacamos que a Comissão de Seleção, ao avaliar o cronograma semanal apresentado na proposta, informou que o planejamento de oficinas contemplava apenas 6 horas semanais por usuário, ao invés de 10 horas mínimas estabelecido na Nota Técnica N.º 18/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON. Nesse sentido, a OSC apresenta, no recurso, uma nova organização, com previsão de atividades nas quartas-feiras, de 9h às 12h e das 14h às 16h, e nas sextas-feiras, de 9h às 12h e das 14h às 16h, informando que "As atividades da quarta-feira foram reformatadas para melhor adequação ao edital. Com esse formato o CPIE passa a oferecer atividades também no período da tarde, a fim de atender a carga horária semanal de 10 horas de atividades para os idosos." Novamente, ressalta-se que a fase recursal não é o momento adequado para apresentação de dados novos.

3.2. Por isso, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu que a requerente não apresentou fundamentação que indique eventual erro de clareza e coerência no Edital e/ou eventual erro no julgamento da Comissão de Seleção, que justifique a necessidade de revisão da desclassificação aferida no Comunicado nº 02/2023 (106428498).

3.3. Nesse sentido, referenda-se o entendimento da Comissão, que afirma que o mérito do recurso apresenta tão somente uma informação complementar ao apresentado na proposta inicial

(105338067) e que não cabe na fase recursal a complementação de informações que deveriam constar na referida proposta.

3.4. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção em relação a **não acatar o recurso interposto pelo OSC.**

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Centro Presbiteriano Idade e Experiência - CPIE" (106800749), por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 35, de 17 de fevereiro de 2023.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 29/2022.

Brasília, 01 de março de 2023.

Jean Marcel Pereira Rates
Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 01/03/2023, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107135846** código CRC= **A459809B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191